

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGÜI – BIRIGUIPREV.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, tempestivamente¹, com fulcro no inciso I, § 1º, do art. 165, da Lei nº LEI Nº 14.133/2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU/REJEITOU** a empresa **RECORRENTE**, conforme disposto em razões que abaixo.

A **RECORRENTE** participou do CREDENCIAMENTO de número supracitado no dia 29/08/2025, apresentando sua proposta e documentação de habilitação conforme exigências do Edital.

Portanto, participaram do credenciamento, as seguintes empresas:

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Ata para o Credenciamento

Autor	Marca/Modelo	Valor
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	Credenciamento	0,01
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	Credenciamento	0,01
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	Credenciamento	0,01
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Credenciamento	0,01
MEGA VALE ADMSINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	Credenciamento	0,01

No entanto, a empresa recorrente foi surpreendida com a decisão sem nenhum respaldo apenas aceitou o credenciamento de 02 empresas, assim vejamos:

Classificação		
Razão Social	Melhor Lance	ME
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	0,01	☐
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	0,01	☒

Ocorre que o pregoeiro desclassificou/rejeitou a empresa Recorrente apenas com a mensagem abaixo proferida **sem qualquer motivação expressa e sem a anexação de quaisquer documentos ou justificativas que embasem o ato administrativo**, violando frontalmente os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal. a **RECORRENTE** sem ao menos anexar as justificativas e motivos inerentes, conforme segue:

	Horário	Mensagem
AS	29/08/2025 16:37:37	O requerimento de participação do participante R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA para o credenciamento foi aceito. Foi iniciada a fase de habilitação para o mesmo.
SI	29/08/2025 16:37:31	O requerimento de participação do participante VEROQUE REFEIÇÕES LTDA para o credenciamento foi rejeitado.
I	29/08/2025 16:37:23	O requerimento de participação do participante VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA para o credenciamento foi rejeitado.
BR		

Conforme já exposto, a empresa possui expertise em licitações, logo, conforme já dito apresentou todos os documentos inerentes ao processo, conforme protocolo:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV
BIRIGUI-SP

RESUMO DA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 0000000001
Processo Administrativo Nº 000000000018
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RADIMES MARCHETTI DOS SANTOS
Data de Publicação: 22/08/2025 11:14:22

TOTAL DO PROCESSO: 0,01			
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	0,01	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 250	Total: 0,01
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Credenciamento	Modelo:
Descrição: objetivando o credenciamento para Contratação de Empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo I, que fará parte do Contrato como Anexo.			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 0,01	Valor Unit.: 0,01	Total Item: 0,01

DOCUMENTOS ANEXADOS

Horário: 28/08/2025 17:07 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1fd14c931b54496aabd3b6562e0ebdb.zip>
Horário: 28/08/2025 17:07 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1d86a19b8e7e4e6d91cebfadef76ae2.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote	Item	Endereço
------	------	----------

Tem-se que a ausência de clareza e de fundamentação impede a recorrente de compreender as razões da decisão e, conseqüentemente, de exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Convictos que houve ilegalidade na **DESCCLASSIFICAÇÃO** protocolizamos o presente recurso, em virtude do excesso de formalismo.

Requer, por conseguinte, seja recebido, processado e concedido procedência deste recurso, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão legal o prazo inicial para interposição de recurso é de 03 (três) dias a partir da publicação da decisão administrativa². Portanto o presente recurso é plenamente tempestivo.

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

Importante ressaltar o que expressamente estabelece o parágrafo segundo do art. 109 da Lei de Licitações:

(...) o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo *terá efeito suspensivo*, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos." *(Grifos nossos)*.

Por conseguinte, quando o recurso for impetrado contra o ato de habilitação ou contra o julgamento terá efeito suspensivo, que pode ser explicado nas palavras de Maria Z. Di Pietro, como: "O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente." (Direito Administrativo, 12a ed.)

Diante do exposto, serve o presente para **REQUERER** que esta autoridade administrativa suspenda o processamento do certame até o julgamento final do presente Recurso seja na modalidade pela qual ele venha a ser julgado.

III. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A decisão impugnada carece de validade jurídica, uma vez que não observou os preceitos legais e constitucionais que regem os atos administrativos, em especial no âmbito das licitações.

A. Violação ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que os atos administrativos que regem o processo licitatório devem observar, entre outros, o **princípio da motivação**. A motivação é a exteriorização das razões de fato e de direito que justificam a prática do ato.

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, entre outros que decorram do direito."*

No caso em tela, a mensagem de rejeição da recorrente não apresentou qualquer justificativa ou fundamentação, o que a torna nula, conforme entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência administrativa. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os Tribunais de Contas da União (TCU) e dos Estados têm reiteradamente exigido a motivação dos atos administrativos, especialmente aqueles que importam em restrição de direitos.

B. Cerceamento do Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LV, assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

"Art. 5º (...) LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Para que o direito ao contraditório e à ampla defesa seja efetivo, é imprescindível que o administrado tenha conhecimento das razões que levaram à decisão administrativa. A ausência de motivação, como ocorrido no presente caso, impede que a recorrente saiba o que exatamente motivou a sua [desclassificação/inabilitação], inviabilizando a formulação de argumentos de defesa adequados e o pleno exercício do direito de recorrer.

C. Violação ao Princípio da Transparência e Publicidade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 também preconiza os princípios da **transparência** e da **publicidade**. A falta de justificativa e documentação contraria diretamente esses princípios, uma vez que a Administração Pública deve agir de forma clara e acessível, permitindo que os atos sejam compreendidos por todos os interessados.

D. Ausência de Anexação de Documentos Justificadores

A prática da Administração de rejeitar uma empresa sem anexar documentos ou justificativas detalhadas que comprovem o motivo da desclassificação ou inabilitação é uma falha grave. A decisão, para ser válida e passível de controle, deve ser acompanhada dos elementos que a suportam. Sem esses elementos, o ato é arbitrário e ilegal.

IV. DO PEDIDO

Ante as razões expostas, requer que esta estima banca de licitação reconsidere a decisão que desclassificou a **RECORRENTE** e consequentemente:

1. O **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para que seja reconhecida a nulidade do ato de desclassificação da proposta / rejeição da empresa **Vólus**, em razão da ausência de motivação, justificação e anexação de documentos.

2. A **imediata reavaliação** da proposta/documentação de habilitação da recorrente, com a devida e expressa fundamentação de qualquer decisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
3. Caso a Administração entenda haver vícios na proposta ou documentação da recorrente, que tais vícios sejam **devidamente apontados e justificados**, com a oportunidade para a empresa sanar eventuais falhas que não comprometam a essência da proposta ou habilitação, conforme os princípios da busca pela proposta mais vantajosa e do saneamento de falhas, previstos na nova lei de licitações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rio Verde – GO, 04/09/2025.

FRANCYELLE
REZENDE
AMARAL:021577
59107

Assinado de forma
digital por
FRANCYELLE REZENDE
AMARAL:02157759107

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Francyelle Rezende Amaral
Gerente de licitações
CPF 021.577.591.07
RG nº 5084031 SPTC/GO

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RAYSSA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6413965 SSP/GO, inscrita no CPF nº 065.239.541-45, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, **LUCAS LEONARDO MOREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº RG 5822999 SSP GO 2ª Via, e CPF nº 047.289.251-70, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, **JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA**, portador do RG nº 001435117 SSP/MS, e CPF nº 737.283.901-78, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, aí podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2025.

Rio Verde – GO, 10 de dezembro de 2024.

Tabelionato

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- A) REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- B) REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA);**
- C) REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- D) REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA), ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- E) INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO;**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA**

FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, CEP: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-

0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula do capital social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.*

B REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA):

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades relacionadas à **Instituição de Pagamento**, nas modalidades de emissora de moeda eletrônica pré e pós-pago.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) *a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- (ii) *a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - (a) *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - (b) *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - (c) *gerir conta de pagamento;*

- (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
- (e) executar remessa de fundos;
- (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- (iii) *Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;*
- (iv) *Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;*
- (v) *Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;*
- (vi) *Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;*
- (vii) *Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
- (viii) *Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;*
- (ix) *Emissão de Vale pedágio e pedágio;*
- (x) *Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;*
- (xi) *Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;*

- (xii) *Gestão de Fretes;*
- (xiii) *Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.*
- (xiv) *Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;*
- (xv) *Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;*
- (xvi) *Prestação de serviços de processamento de dados; e*
- (xvii) *Repasse de valores para terceiros a rede credenciada. ”*

C REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Ouvidoria da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. *Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da*

Sociedade.

Parágrafo segundo. *O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*

Parágrafo terceiro. *Constituem atribuições da Ouvidoria:*

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e*
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

Parágrafo quarto. *As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;*
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.*

Parágrafo quinto. *O atendimento prestado pela Ouvidoria:*

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico,*

arquivada a respectiva documentação;

(iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo sétimo. *Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo oitavo. *O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo nono. *O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) ter reputação ilibada;*
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) formação em curso de nível superior;*

(iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

(v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

(vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo décimo. *O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

(i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;

(ii) desempenho aquém daquele esperado;

(iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;

(iv) em razão de demissão; e

(v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro. *O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

(i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.”

**D REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA),
ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Administração da Sociedade, bem como o encerramento e exclusão da cláusula do Conselho de Administração, ratificando a renúncia dos membros do Conselho de Administração que se encontravam em posse dos seus mandatos, conforme assinaturas apostas no presente instrumento.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

*(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;*

*(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;*

*(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;*

Parágrafo Primeiro - *A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.*

Parágrafo Segundo - *Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.*

Parágrafo Terceiro - *Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.*

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.”

E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, Cep: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$

1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - (a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - (b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - (c) gerir conta de pagamento;
 - (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
 - (e) executar remessa de fundos;
 - (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- (xii) Gestão de Fretes;
- (xiii) Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- (xiv) Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- (xv) Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;

- (xvi) Prestação de serviços de processamento de dados; e
- (xvii) Repasse de valores para terceiros a rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo segundo. O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo terceiro. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo quarto. As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às

demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.

Parágrafo quinto. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo sétimo. Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.

Parágrafo oitavo. O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo nono. O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo décimo. O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº

03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

- Filial 4 – Instalada na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJ.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 03.817.702/0006-65 sob NIRE nº 35920279243, com início de atividades em 23/04/2024 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

Parágrafo Primeiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com

representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade e a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios,

aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para

reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 05 de junho de 2025.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

Conselheiros Renunciantes

Glorivan Parreira França
Lourivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente
Glorivan Parreira França Filho - Suplente
João Antônio Lagares de Faria - Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00547270143	GLORIVAN PARREIRA FRANCA FILHO
01900213141	DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANCA
03129999175	JOAO ANTONIO LAGARES DE FARIA
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2025 13:56 SOB Nº 20251512290.
PROTOCOLO: 251512290 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509404597. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2350465518

NOME
FRANCYELLE REZENDE AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5084031 SPTC GO

CPF
021.577.591-07

DATA NASCIMENTO
18/12/1987

FILIAÇÃO
MARIO ZAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05492634967

VALIDADE
06/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2012



2350465518

OBSERVAÇÕES

Francyelle Rezende Amaral
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38580291447
GO154539538

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN